® BuscaLegis.ccj.ufsc.br

Justificativas para a racionalização das atividades de juízes eleitorais e outros serviços vinculados.

Joatan Marcos de Carvalho*

Em recente reunião de organismos eleitorais, realizada no Paraguay, disse o representante da entidade INTERNATIONAL IDEA , da Suécia:

"Los primeros procesos de apertura y transición a la democracia en América Latina tuvieron lugar a fines de los años setenta en la región andina encabezados por Ecuador, Perú y Bolivia; región que actualmente enfrenta serios desafíos en materia de gobernabilidad democrática. De aquí la tercera ola se dirigió a principios de los años ochenta a Centroamérica (Honduras, El Salvador, Guatemala). Entre 1983 y 1985 la ola marchó al cono sur (Argentina, Brasil y Uruguay). Finalmente entre 1989 y 1990 se agregaron los países faltantes: Chile, Nicaragua, Paraguay y Panamá. Fué precisamente dentro de este contexto de (re) democratización en que se celebraron la totalidad de los procesos electorales fundacionales o de apertura. Las elecciones fueron así un componente fundamental del proceso de transición a la democracia en América Latina, pero para su éxito tuvieron que ser parte, en la gran mayoría de los casos, de un acuerdo global de traspaso de régimen. Cuando este acuerdo existió, las elecciones trajeron moderación en la escena política y contribuyeron - significativamente - en pro del proceso de redemocratización. Por el contrario, y a falta de este acuerdo, las elecciones fueron meros actos rituales incapaces de generar confianza y credibilidad en las autoridades electas mediante el fraude (Panamá, 1989) o de contribuir a la solución de la grave crisis política

como por ejemplo en Nicaragua, 1984; en El Salvador, 1989; en la República Dominicana en 1994 y en Perú en el 2000. En estos cinco casos, las elecciones lejos de contribuir a la solución de la crisis política terminaron siendo parte sustancial de la misma. La solución en los primeros 4 casos provino de otros mecanismos: intervención armada externa en Panamá y mediación de las Naciones Unidas y de la OEA en los otros tres. En el quinto caso -Perú- la solución de la crisis actual está condicionada, por una parte, al éxito de las gestiones que lleva a cabo actualmente la OEA y, por la otra, a la propia evolución de la negociación entre el gobierno y los diferentes partidos de oposición (Zovatto, Daniel. Conferencia inaugura para reunion fundacional del mecanismo permanente de consulta de los organismos electorales de los paises miembros del Mercosur, Bolivia y Chile. Asunción, julho 2000).

O Brasil possui 26 Estados mais o Distrito Federal. É da competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, ordenar a separação dos eleitores para que cada grupo possa ter a seu dispor a devida delimitação para se cadastrar eleitor , votar ou por ela se eleger. As circunscrições eleitorais coincidem com a divisão geográfica dos Estados e subdividem-se em Zona Eleitorais, no entanto, estas nem sempre coincidem com o número de municípios existentes no Estado.

Criam-se zonas eleitorais, na medida da necessidade e esta fórmula cria nova confusão: um exemplo seria Curitiba. Curitiba tem 10 zonas na capital, mas a numeração não é sequencial: 1ª , 2ª, 3ª, 4ª, 145ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª e 178ª . As Zonas Eleitorais dividem-se, por sua vez, nas seções e a cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos - com sua respectiva urna. Mas em uma Zona Eleitoral, as seções vão crescendo na medida em que aumentam os pedidos de inscrição e cria-se seção nova a cada grupo de 500 inscritos. Não existe limite máximo ou mínimo de seções por Zona. O artigo 117 do CE foi alterado pelo artigo 11 da Lei n.º 6.996/82, garantindo mínimo e máximo de 50 e 400 inscritos no interior, sendo 50 e 500 na Capital.

O Código Eleitoral, no artigo 135, § 2.º, 3.º, 4.º e 5.º indica os locais em que preferencialmente serão instaladas as seções e exige a divulgação do funcionamento das

Mesas Receptoras. Indica também os locais onde são proibidas (hospital, casas de saúde, templos e prédios destinados a cultos religiosos, quartéis, prédios onde funcionem delegacias). Podem ser instaladas em prédios, clubes, associações, colégios. Mas, o que pouco se divulga é que a recusa infundada enseja mandado de imissão na posse, além de se levar em conta a conduta do art. 347 do CE (desobediência eleitoral). Designado o local, só pode haver alteração por ordem judicial e com publicação de edital. Reclamações podem ser feitas por Partidos Políticos, Ministério Público Eleitoral, coligações partidárias e candidatos, no prazo de 3 dias, § 7.º do art.135 CE.

Mesa e seção receptora são conceitos diversos mas criam também confusões: mesa receptora de votos é o lugar (dentro de uma seção eleitoral), onde se vota. A seção eleitoral é a menor fração de divisão de uma Zona Eleitoral.

Todos estes critérios visam à comodidade do eleitor e à rapidez no processo eleitoral, o que se louva. Mas aos Juízes Eleitorais pouca assessoria se lhes dá para permitir conhecer todas as alterações técnico-administrativas implantadas de tempos em tempos.

Os mesários desenvolvem suas atividades, após minucioso período de treinamento, perante as mesas receptoras de votos, os escrutinadores (praticamente reduzidos às Juntas Eleitorais) atuam na fase de apuração dos resultados. Os mesários podem sofrer impugnações, segundo o Código Eleitoral pelos partidos políticos, candidatos, coligações e Ministério Público Eleitoral. O integrante de uma Mesa Receptora tem 5 dias para apresentar os impedimentos que tiver para as funções, ou comete o delito preceituado pelo artigo 310 CE. Para os escrutinadores, não há o mesmo enquadramento legal.

Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral , aprovar os nomes dos membros da junta em sessão. Mas a lei não diz quem deve indicar esses nomes, no entanto, tradicionalmente são indicados pelos Juízes Eleitorais, cabendo ao Tribunal aprovar e homologar tal aprovação. A designação é ato exclusivo do segundo grau de jurisdição eleitoral, assim, o órgão judiciário competente para conhecer de impugnações contra nomes da lista é o Tribunal e nunca o Juiz Eleitoral, que não tem jurisdição prevalente sobre a Junta. Se a competência

para nomeação dos membros das Juntas Eleitorais é ato do Presidente do TRE, sob aprovação dos nomes pelos membros do Tribunal, a impugnação aos nomeados, o processo e o julgamento são medidas privativas do colegiado, podendo ensejar o recurso inominado (art. 264 CE). O rito processual a ser adotado nesse recurso oriundo da impugnação citada, deve, por sua vez, estar previsto no Regimento Interno de cada um dos 26 Tribunais.

Nos casos de cassação do registro de candidatos, é preciso buscar referências legislativas, como a Lei Federal Complementar, LC 64/90 (Lei das Inelegibilidades, as Leis Federais Ordinárias 9.100/95 e 19512/ 96.

Como dominar em tão pouco tempo todo o teor das legislações, já que os juízes eleitorais, em geral, são convocados temporariamente?

A Lei 9.840, de setembro de 1999, alterou dispositivos da Lei 9.504/97 e do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965), onde se proíbe ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição . Para tal, também, exige-se observar o procedimento previsto no art. 22 da LC 64/90.

A disposição do § 7.º do artigo 73, da lei 9.504, de 1997, acrescenta novas hipóteses de improbidade administrativa, mas não permite que tal prática possa ser apurada e punida pela Justiça Eleitoral, ainda mais no sumário processo da representação. Por outro lado, recentemente passou por alterações (ou está a passar) a Lei de Improbidade (Lei 8.429/92), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo ou função na administração pública. Este tema influi no conhecimento profundo de que o abuso do poder econômico exige potencialidade suficiente a macular a liberdade de voto e a lisura do processo eleitoral. A fraude não pode ser deduzida, mas demonstrada de forma inequívoca. Quantos de nós, Juízes Eleitorais temporários, deteríamos condições de, efetivamente, exercer com propriedade e segurança o múnus judicante ?

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei n° 9.504 e art. 23, IX, do Código Eleitoral e, considerando que o Comitê Gestor Internet/ Brasil autorizou a criação do domínio "can.br", expediu Resolução para uso da internet na campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2000. Concorda-se com o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro José Néri da Silveira, de que a criação desse domínio específico para a Justiça Eleitoral vai democratizar os uso da Internet para os candidatos, vez que a propaganda eleitoral vinha sendo utilizada por candidatos desde as eleições de 98, mas por domínios comerciais comuns. Este domínio pode ser utilizado somente por candidatos regularmente registrados, o padrão de endereço eletrônico a ser utilizado é o mesmo para todos (www.nome do candidato.número do candidato.can.br), enquanto a escolha do nome de domínio e a sua utilização ficam a critério do candidato requerente. De acordo com a Resolução 20.684, do Tribunal Superior Eleitoral, o candidato tem um prazo máximo de 48 horas, a partir da efetivação do registro eletrônico, para fazer a comunicação ao Juiz Eleitoral. O registro do domínio é isento de taxas, mas o candidato terá de pagar as despesas com criação, hospedagem e manutenção do "site". A validade do domínio dura até o final do segundo turno das eleições municipais deste ano. Mas há os candidatos que, mesmo assim, abrem seu próprio site: o custo de um site encomendado a uma empresa de multimídia e webdesign varia de acordo com o seu tamanho, recursos utilizados, assessoria jornalística para elaboração dos textos, etc. Empresas especializadas costumam oferecer toda a assessoria necessária para a criação do site, inclusive divulgando-o nos principais instrumentos de busca da rede. Um site com cerca de 5 páginas, tem seu custo médio em torno de R$ 500,00. O custo geral para manutenção é mais difícil de definir pois irá depender muito do tamanho do site e das mudanças que serão exigidas, como atualização constante de notícias ou acompanhamento de pesquisas, mas costuma ficar em torno de R$ 50,00 a página. Não poderia configurar o abuso do poder econômico e a desigualdade nas oportunidades conferidas a todos os candidatos?

Estes são pequenos e tortuosos caminhos pelos quais o Juiz Eleitoral se esgueira, sem contar que, nas capitais dos Estados e nos maiores colegiados eleitorais, a competência

em relação às questões de registro e propaganda eleitoral ficam restritas a poucos juízes convocados, que nem mesmo têm tranqüilidade para desenvolver seus trabalhos, porque suas Varas de origem ficam ao abandono, pela ausência de juízes substitutos.

O TRE do Paraná, através da sua Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, tem produzido excelente material para capacitação dos auxiliares da Justiça Eleitoral. Em agosto do ano 2000, deu início a treinamentos para técnicos da PROCOMP, reuniões com Juízes Eleitorais, Cursos para Mesários da Capital (540 treinandos/dia) e Interior. A Coordenadoria de Planejamento de Eleições produz apostilas, a Seção da Memória Cultural desenvolveu temáticas para o público escolar infantil que visita a sede do TRE. A Coordenadoria de Comunicações dispõe de vasto material eleitoral oriundo de mais de 60 países, a Seção de Jurisprudência publica trimestralmente a Revista Paraná Eleitoral.

Por certo os demais Tribunais Regionais têm produção similar, desconhecidas, no entanto, na área paranaense. Faltaria divulgação, quiçá, junto ao povo, destes tantos acervos, para se ver efetivada a cidadania participativa - entre cidadão e órgãos eleitorais? Faltaria dedicação exclusiva para trabalhos de educação cívico-eleitoral? Faltaria, talvez, uma mais intensa troca de experiências, via cursos de capacitação, exclusiva para funcionários eleitorais? Faltaria, possivelmente, uma assessoria, especializada e plenamente capaz, para socorrer aos Membros das Cortes e, mais especialmente Juízes Eleitorais? Estes últimos são alçados às suas atividades eleitorais de forma demasiadamente célere, para absorverem todo o cabedal de regras e técnicas e para coletar, em tempo hábil, a jurisprudência e a doutrina para às suas futuras decisões; haja vista que a legislação eleitoral, tradicionalmente é extremamente mutante.

Caso tenhamos a intenção de aparelhar a justiça eleitoral, pelo menos ao nível do alto padrão alcançado administrativamente, que, inegavelmente, tornou-se um dos mais eficientes e seguros, teremos que abandonar a improvisação, passando para uma fase de consciência dos problemas, tanto por parte da cúpula judiciária, como por parte dos responsáveis administrativos. A ausência dessa compreensão e entendimento, levará, no

futuro, a um inevitável desgaste interno, com a conseqüente e inexorável deteriorização da prestação jurisdicional.

Para que isso não ocorra, faz-se necessário a congregação de um corpo integrado dos juizes de todo o Estado, em termos de formação e aperfeiçoamento (Curso ou Escola de Operadores da Justiça Eleitoral). Uma coordenadoria de Juizes das Capitais com auxílio de coordenadorias de Juízes do Interior poderiam desenvolver atividades afins tais como: a.- biblioteca com unidades descentralizadas, acervo de jurisprudência e serviço específico de consultas; b.- elaboração e encaminhamento de material de atualização e aperfeiçoamento em direito eleitoral para juizes e promotores de todo o Estado; c.- cursos de formação e atualização para juizes e promotores que estejam assumindo ou reassumindo funções eleitorais; d.- estudos e incentivos para a captação de publicação de matéria eleitoral, em todos os níveis: para formação do eleitorado; formação de nova mentalidade para candidatos, partidos políticos, clubes de serviço e demais representantes da sociedade civil; e.- cursos mais abrangentes, subsidiados por publicações específicas e dirigidas para mesários, secretários de prédios, justificadores de voto, preparadores de locais e outras pessoas envolvidas no processo eleitoral; f.- estudos de direito comparado e jurisprudência; g.- aperfeiçoamento de sistemas; h.- ouvidoria (ombudsman); i.- cordenadoria geral, assessoria de imprensa e outras atividades; j.- relacionamento com os demais poderes e autoridades (PM, PF, PC, Forças armadas, Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais, Tribunais de Contas, etc.); k.- imprensa (falada, escrita, televisionada, internet, etc.); l.- empresas de publicidade, Prefeitura (Departamento de Urbanismo).

Com base na estrutura citada, estabelecer linha de ação para a racionalização da atividade eleitoral, durante o período eleitoral (calendário eleitoral) e, fora do período eleitoral. É da maior conveniência que sejam desenvolvidos esforços para o mais pronto restabelecimento dos serviços eleitorais especialmente: a.- amplo fornecimento de informações a outros poderes, principalmente a outros órgãos do Poder Judiciário; b.- maior agilidade nas alterações de cadastros, com a redução do período de suspensão, em anos eleitorais.

É flagrante que precisa haver a intensa participação do judiciário eleitoral na elaboração legislativa; para isso deve ser desenvolvido amplo trabalho, com consistente "justificativa", sugerindo alterações na legislação, com vista ao aperfeiçoamento do processo eleitoral, a nível Municipal, Estadual e Federal (embora a legislação eleitoral seja de iniciativa da União, os Estados e Municípios podem elaborar leis que auxiliem o processo, sem ferir a autonomia da União).

Pode e deve haver um trabalho de reestruturação dos Cartórios (Secretarias) Eleitorais, para que funcionem de fato como cartórios judiciais, com toda a estrutura a eles inerentes, criando-se um "Código de Normas" para que sirva de orientação às Escrivanias Eleitorais de todo o Estado de forma uniforme e efetiva. Deve ser posto à disposição dos juízes eleitorais pessoal especializado, tais como auxiliares de cartório, escreventes e, principalmente, Oficiais de Justiça. As Zonas Eleitorais da Capital Curitibana, responsáveis pelo registro e propaganda, registraram neste ano um volume entre 350 e 400 procedimentos judiciais. Este volume é por demais significativo para a atual estrutura. Os partidos políticos e coligações formam escritórios jurídicos, com especialistas especialmente contratados para que lhes prestem assistência de alto nível durante o período eleitoral. Se os serviços eleitorais são sazonais, a estrutura judiciária também deve ser, para que o atendimento se amolde à necessidade momentânea; estas peculiaridades devem ser levadas em consideração para que a prestação jurisdicional seja entregue de forma compatível com a atual demanda.

É de todo oportuno que seja re-estudada a questão da competência exclusiva; e, entendo ser absolutamente improdutiva e desnecessária a ausência de folga ou descanso para o juiz eleitoral responsável pelo registro e pela propaganda. Nada impede que haja plantão, pelo menos entre aqueles juízes que estejam convocados exclusivamente para os trabalhos eleitorais. No interior do Estado, o plantão eleitoral poderá se dar entre os juizes eleitorais de uma mesma seção judiciária.

No Forum Mundial de 1999, ao proferir a Conferência de Abertura, o Ministro Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, disse:

"A educação para a democracia não pode ser obra, apenas, das campanhas eleitorais. Iniciada no lar, continuada na escola, desenvolvida no quotidiano das leituras e das informações, a cultura política levará o cidadão ao Partido, à candidatura, ao sufrágio consciente e livre."

(Silveira, Néri. Conferência Magna. I Congresso Internacional de Direito Eleitoral e Partidário Forum Mundial. Curitiba, agosto de 1999).

Novamente reforçou este entendimento durante o Foro Interamericano de 2000:

"A democracia não pode ser entendida, apenas, como uma fórmula política, restrita, tão só, à escolha de governantes e governados, para mandatos temporários, com limites e responsabilidades no exercício do Poder, mas, antes, há de conceber-se como uma forma de convívio social. Disse-o, admiravelmente, William Kerbi: a democracia é primeiramente social, moral, espiritual e, secundariamente, política. É uma filosofia de vida, tanto quanto uma teoria de governo"

Apontou ainda o Ministro Presidente:

"A Cidadania não se pode, efetivamente, ver realizada, tão-só, na asseguração do exercício de direitos políticos (...) Decerto, o exercício do direito de voto é dimensão significativa da cidadania, sem a qual não resta espaço, desde logo, a falar-se em convívio democrático. Não é possível, entretanto, alcançar a plenitude da cidadania sem a garantia da definitiva participação de todos na administração da coisa pública, respeitado o áureo princípio da igualdade (...) e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, e não apenas de alguns, serem sujeitos dos benefícios do desenvolvimento em suas diversificadas manifestações, da cultura, das conquistas do espírito. São essas dimensões igualmente fundamentais na consecução dos itinerários da paz social e de um regime democrático autêntico, cumprindo desse modo, se encontrem instrumentos eficazes para sua realização. (...) Assegurada, nas instituições, a universalidade do sufrágio, tarefa da

maior importância, com vistas a consolidar esse regime, impende ocorrer à educação do povo para a democracia."

(Silveira, Néri. Conferência Magna. Foro Interamericano de Instituciones Electorales y Políticas. Florianópolis, abril de 2000).

Do Paraguai, nosso vizinho, traz-se um exemplo:

"El Centro de Información, Documentación y Educación Electoral (CIDEE), es una iniciativa del Tribunal Superior de Justicía Electoral, de Paraguay, Justicia Electoral creada en el entendimiento que el acceso a la información y la transparencia en el manejo de la misma son vías para el fortalecimiento de la democracia y la construcción de una ciudadanía responsable. Entre las atribuciones que se le otorgan al CIDEE, se encuentran las de diseñar y elaborar documentos para la formación, capacitación y actualización de los funcionarios de la Justicia Electoral, desarrollar estudios de investigación al igual que proyectos de divulgación pública que contribuyan al mejoramiento institucional y ciudadano.

El CIDEE busca abrir un intercambio de información con organismos nacionales y extranjeros para lograr el fortalecimiento democrático.

OFRECE AL PUBLICO

Autoridades

Políticos

Investigadores

Miembros de la prensa

Funcionarios de la Justicia Electoral

Estudiantes

Comunidad internacional

Público en general

¿A QUIENES SERVIRA CIDEE?

Información sobre la Estructura y Organización de la Justicia Electoral

Documentos para la Educación Electoral y Cívica

Respuestas a demandas durante periodos Electorales

Estadística Electoral

Registro de la Memoria Histórica de procesos electorales

Legislación y bibliografía electoral comparada

Calendario Electoral

Locales de Inscripción y Votación

Padrón Electoral

Requisitos para la Inscripción y Votación

Acceso a Internet."

No México, o Instituto Federal Electoral - IFE - responsável pela aplicação do processo eleitoral para cargos eletivos federais, criou um CENTRO DE ESTUDIOS EDUCATIVOS e desenvolve Jornadas Cívicas, que são atividades de caráter sistemático e permanente, apoiadas em técnicas grupais que têm por finalidade transmitir valores da cultura democrática. Para o IFE, "formación ciudadana puede ser entendida como un proceso que requiere aprendizajes práctico-morales, cognitivos y legal-constitucionales. Es decir, requiere: a) aprender a plantear discursivamente y resolver prácticamente problemas morales, b) aprender a deliberar, a suspender el juicio y acordar con base en la mejor razón, c) aprender a convivir con otros en el medio y con el recurso abstracto del derecho. El ciudadano, tenga o no contacto con acciones educativas expresas, genera representaciones sociales y saberes espontáneos sobre los asuntos públicos. Estos saberes prácticos son de hecho ya una formación ciudadana, donde se muestran disposiciones valorales y estrategias que en múltiples ocasiones resultan efectivas para interactuar en el ámbito público, pero que en muchos otros casos también carecen de elementos básicos para potenciar la construcción y el ejercicio de la ciudadanía , por lo que no podemos conformarnos con ellos." (IFE - México 1999. Programa Jornadas Cívicas. Internet).

Há de se pensar no tortuoso e intenso trabalho de convocação de mesários, para trabalhos voluntários nas eleições. Diferentemente ocorre nos EUA, onde uma porcentagem grande de cidadãos auxilia prazerosamente as unidades do governo nos níveis municipal, estadual e federal. Talvez um bom argumento estaria em divulgar mensagens como esta encontrada em site da Internet (Susan J. Ellis. Trabalho Voluntário Executado por Cidadãos):

"A frase imortal do Presidente Abraham Lincoln, segundo a qual o governo dos Estados Unidos é "do povo, pelo povo, para o povo" é provada todos os dias por voluntários. Pense nos seguintes lugares onde os voluntários geralmente podem ser encontrados:

Escolas públicas e bibliotecas públicas.
Parques e programas de recreação locais.
Hospitais comunitários, militares e para ex-combatentes dos Estados Unidos.
Assistência aos idosos.
Serviços de aconselhamento e proteção à família e à criança.
Tribunais, cadeias e penitenciárias, comissões de liberdade condicional.
Abrigos para os sem-teto. "

Nesses ambientes os cidadãos trabalham como voluntários, em conjunto com empregados, como uma equipe. Eles executam tarefas identificadas pelos funcionários como apropriadas e importantes. Os cidadãos dos Estados Unidos estão acostumados com serviços de polícia, bombeiros, e de emergência de alto padrão. Na verdade, por incrível que pareça, os voluntários compõem 80 por cento dos bombeiros do país. Nas áreas rurais, esses serviços não existiriam se os membros da comunidade não se envolvessem como voluntários. Mesmo nas maiores cidades do país, os voluntários são um elemento crítico quando se trata de garantir a segurança pública. Um exame da inter-relação entre o governo

e o trabalho voluntário nos Estados Unidos deve levar em consideração quatro categorias distintas:

Trabalho voluntário feito em nome do governo por cidadãos voluntários, por opção e sem remuneração.

Trabalho voluntário feito por autoridades e funcionários do governo como uma extensão do seu compromisso com a comunidade, mas sem remuneração adicional.

Programas governamentais que resultam na prestação de serviços por categorias especiais de cidadãos. Isso inclui serviço voluntário porém assalariado, e serviço "obrigatório", particularmente nos distritos escolares, no sistema de justiça criminal e no novo sistema de reforma da previdência. Esta categoria no entanto, pode dar margem a controvérsia. "

Com base nesta realidade é que fizemos estas anotações para a elaboração de anteprojeto de racionalização das atividades de Juízes Eleitorais e outros serviços vinculados, para que sejam tomadas em consideração em futuros estudos que venham, eventualmente, a ser elaborados pelos Tribunais Regionais e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

* Juiz de Direito da 145ª Zona Eleitoral de Curitba . Este artigo tem como razão de ser as informações, conversas e esclarecimentos que me foram prestadas pelos eficientes e competentes funcionários do TRE/PR, a quem por justiça e homenagem dedico este trabalho. Agradeço à Doutora Lenice Bodestein - Juíza da 2.ª Zona Eleitoral-PR, por sua contribuição, na discussão dos problemas aqui tratados.

Disponível em:< http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=17>
Acesso em.: 27 out 2007